

PORTARIA ESP Nº 47, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece o Regulamento de Credenciamento de prestadores de serviços educacionais na ESP-MG.

A Diretora-Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e pelo Decreto 48.711, de 26 de outubro de 2023

Considerando que a missão da ESP-MG é fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), produzindo e disseminando conhecimentos junto a usuários, trabalhadores e gestores por meio de ações educacionais e de pesquisa, com a Educação Permanente em Saúde como referencial político-pedagógico;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da normatização do credenciamento em face da sua natureza jurídica e das necessidades administrativas a serem atendidas no âmbito da ESP-MG;

Considerando a natureza referencial do Parecer nº 16.210/2020 aprovado pela Consultoria Jurídica da AGEMG.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Regulamento de Credenciamento de prestadores de serviços educacionais, conforme Anexo Único desta Portaria, para as funções descritas em Portaria específica, que poderão ser chamados a prestar serviço na Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de acordo com suas demandas específicas.

Art. 2º - Ficam revogadas as Portarias ESP-MG nº 20, de 19 de agosto de 2022, e nº 12 de 13 de maio de 2016.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2025.

Mara Guarino Tanure

Diretora-Geral

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por objeto disciplinar o credenciamento de prestadores de serviços educacionais para atender às demandas da ESP-MG, a serem publicadas no site da ESP-MG, bem como extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG).

Art. 2º O credenciamento de que trata este Regulamento será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas normas aqui dispostas.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Área demandante: setor da ESP-MG que apresentou a necessidade de realização de credenciamento;

III - Edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

IV - Chamamento Público: procedimento da ESP-MG que especificará as suas demandas, os requisitos e critérios de seleção e contratação, e tornará pública a convocação dos interessados para inscrição e/ou atualização de inscrição na forma deste Regulamento, observados os prazos e condições a serem estabelecidos em ato convocatório específico;

V - Cadastro no sistema de credenciamento eletrônico: ato de cadastramento de usuário e senha no sistema de credenciamento da ESP-MG;

VI - Inscrição no credenciamento eletrônico: ato de manifestação de vontade do interessado em participar do credenciamento mediante preenchimento na plataforma digital de formulário específico e inclusão de documentos que atendam às condições fixadas, nos prazos estabelecidos no edital e/ou nos chamamentos;

VII - Inscrição no credenciamento manual: ato de manifestação de vontade do interessado em participar do credenciamento mediante preenchimento de formulário físico e envio e/ou entrega de documentos na sede da ESP-MG que atendam às condições fixadas, nos prazos estabelecidos no edital e/ou nos chamamentos;

VIII - Candidato desclassificado: candidato que encaminhou/entregou/realizou upload da documentação incompleta ou fora do prazo;

IX - Candidato inapto: Candidato que encaminhou/entregou/realizou upload de todos os documentos necessários, mas não comprovou requisitos mínimos;

X - Candidato apto: Candidato considerado apto, após análise de documentos exigidos pelo edital;

XI - Candidato descredenciado: Candidato que foi considerado apto, mas que deixou de atender, posteriormente, às exigências do edital.

XII - Lista de ordem de contratação: relação de candidatos aptos ordenados conforme a pontuação ou o sorteio realizado; e

XIII - Comissão de credenciamento: comissão constituída no edital com as atribuições definidas nesta portaria.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º A ESP-MG publicará, no endereço eletrônico www.esp.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Edital de Credenciamento, sendo o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - No edital do credenciamento constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do objeto do credenciamento;

II - Requisitos de habilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive exigências de qualificação técnica mínimas que sejam proporcionais ao objeto credenciado;

III - Valores padronizados fixados para remuneração conforme regulamentação interna;

IV - Definição dos limites para a alocação de demandas e contratação futura;

V - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

VI - Minuta de contrato e modelos das declarações;

VII - Cronograma previsto para as etapas do credenciamento;

VIII - Hipóteses de descredenciamento

IX - Prazo de assinatura do instrumento contratual

§ 2º - O edital de credenciamento permanecerá disponível, durante todo o período de vigência, no site e na sede da ESP-MG.

§ 3º - As modificações no edital serão publicadas e observarão os prazos previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, bem como assegurada a oportunidade de atender as novas determinações.

§ 4º - A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no [inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 5º A ESP-MG utilizará, preferencialmente, um sistema eletrônico para credenciamento, mediante plataforma digital disponibilizada aos usuários.

§ 1º - Havendo alguma inviabilidade tecnológica ou justificada razão de interesse público, poderá ser utilizada a modalidade manual em uma ou mais etapas do credenciamento, conforme comunicação realizada nos mesmos meios de publicação do edital.

§ 2º - Os editais de credenciamento informarão aos interessados o tipo de credenciamento, eletrônico ou manual, a ser utilizado, bem como o endereço para acesso ao sistema no caso do credenciamento eletrônico.

§ 3º - A inscrição para participação em credenciamento eletrônico será precedida de cadastro do interessado em sistema próprio.

Art. 6º - Serão designados servidores em ato específico para compor, em cada credenciamento, comissão de credenciamento responsável pela análise de documentos e aptidão dos candidatos, e eventuais impugnações, sem prejuízo da competência recursal a cargo do dirigente máximo quanto aos inconformismos apresentados pelos interessados durante o procedimento.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Seção I DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

Subseção I CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 7º - O interessado em participar de credenciamentos da ESP-MG deverá realizar cadastro em sistema próprio divulgado no site www.esp.mg.gov.br.

§ 1º - O interessado preencherá no sistema próprio as informações solicitadas, mediante cadastro prévio e criação de login e senha de acesso – pessoal e intransferível – que o habilitará a acessar as funcionalidades para realização de inscrições disponibilizadas pela ESP-MG.

§ 2º - O cadastro de usuário no sistema de credenciamento eletrônico poderá ser atualizado a qualquer tempo pelo interessado.

Subseção II INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Art. 8º - A inscrição dos candidatos já cadastrados no sistema eletrônico será realizada para cada edital em sistema próprio, durante o prazo de vigência.

§ 1º - O interessado deverá preencher as informações solicitadas, incluir a documentação comprobatória dos requisitos mínimos - conforme Edital - e confirmar a inscrição no próprio sistema, além de selecionar, quando couber, a(s) função(ões)/disciplina(s)/localidade(s) para a(s) qual(is) deseja se inscrever.

§ 2º - O candidato será desclassificado se não enviar a documentação mínima exigida no edital.

§ 3º - A irregularidade da inscrição não impede que posteriormente, se ainda vigente o edital de credenciamento, o interessado faça nova inscrição, apresentando a documentação necessária e cumprindo as regras vigentes.

§ 4º - A inscrição dos candidatos poderá ser realizada, durante o prazo estabelecido no cronograma, o qual será determinado em edital e/ou chamamento.

Art. 9º - A qualquer momento a ESP-MG pode convocar, mediante chamamento, os inscritos para inserir e/ou atualizar sua documentação no sistema próprio, tendo em vista especificidades relativas à função/disciplina/produto/unidade didática/localidade ou outros aspectos relevantes para a participação em pontuação, sorteio ou contratação.

Parágrafo único - Os meios de divulgação do chamamento serão os mesmos utilizados na divulgação do edital do credenciamento.

Seção II CREDENCIAMENTO MANUAL

Art. 10 - Em casos de impossibilidade de realização de credenciamento eletrônico ou de alguma das suas etapas de maneira eletrônica, será realizado o credenciamento manual, ou etapas manuais, de maneira excepcional e mediante prévia justificativa.

Subseção I INSCRIÇÃO MANUAL

Art. 11 - Para se candidatar a função(ões)/disciplina(s)/localidade(s), o interessado, deverá preencher a Ficha de inscrição, indicada nos editais de credenciamento e encaminhá-la juntamente aos documentos comprobatórios indicados no edital.

§ 1º - A Ficha de inscrição e os documentos deverão ser entregues pessoalmente, ou via correio, na Coordenação de Compras e Contratos da ESP-MG localizada na Avenida Augusto de Lima, 2.061, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-009, em envelopes identificados com o nome do candidato, o número do Credenciamento e o nome da Disciplina/função/unidade didática e/ou localidade.

§ 2º - Para efeitos de aferição do prazo de inscrição, será considerada a data de postagem nos correios do envelope com a ficha de inscrição e documentos comprobatórios.

§ 3º - A inscrição dos candidatos poderá ser realizada, durante o prazo estabelecido no cronograma, o qual será determinado em edital e/ou chamamento.

§ 4º - O candidato será desclassificado se não enviar a documentação mínima exigida no edital.

§ 5º - A irregularidade da inscrição não impede que posteriormente, se ainda vigente o edital de credenciamento, o interessado faça nova inscrição, apresentando a documentação necessária

e cumprindo as regras vigentes.

Art. 12 - A qualquer momento a ESP-MG pode convocar, mediante chamamento, os inscritos para apresentar e/ou atualizar sua documentação, tendo em vista especificidades relativas à função/disciplina/produto/unidade didática/localidade ou outros aspectos relevantes para a participação em pontuação, sorteio ou contratação.

Parágrafo único - Os meios de divulgação do chamamento serão os mesmos utilizados na divulgação do edital do credenciamento.

Seção III REQUISITOS DOCUMENTAIS – CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 13 - Serão exigidos documentos pertinentes à habilitação técnica (requisitos mínimos) previstos no edital.

§ 1º - O período para análise da documentação será previsto em cronograma integrante do edital de credenciamento.

§ 2º - Caso a comissão de credenciamento julgue necessário solicitar informações ou esclarecimentos adicionais ao candidato, bem como a necessidade de juntada de documentação complementar, o interessado terá o prazo estabelecido para análise documental no edital de credenciamento, sob pena de inaptidão.

Art. 14 - Será considerado apto pela comissão de credenciamento o candidato que comprovar documentalmente os requisitos mínimos exigidos no Edital, dentro do prazo e na forma fixados no instrumento editalício.

§ 1º - Os requisitos necessários ao credenciamento devem ser mantidos pelo interessado durante o período de vigência do edital, cabendo ao inscrito informar a perda de qualquer das condições fixadas pela ESP-MG.

§ 2º - Diante da hipótese de perda de requisito(s) mínimo(s) fixado(s) para fins de credenciamento, a ESP-MG pode apurar o fato e, se for o caso, descredenciar o candidato que deixar de atender o exigido no edital.

§ 3º - Após a análise de documentos, a lista dos candidatos aptos e inaptos no credenciamento será divulgada no Diário Oficial do Estado e no site da ESP-MG www.esp.mg.gov.br.

Art. 15 - O credenciamento não obriga a ESP-MG a realizar a contratação do serviço junto aos credenciados.

Seção IV RECURSO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 16 - O candidato poderá interpor recurso contra o resultado de análise de documentos, após divulgação de lista de aptos e inaptos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado da análise no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Será oportunizado aos demais candidatos, mediante publicação no site da ESP-MG, a possibilidade de apresentar contrarrazões ou manifestações no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

§ 2º - A formalização dos recursos efetuar-se-á, preferencialmente, na forma eletrônica, com a elaboração das razões pelo candidato e interposição do recurso no próprio sistema de credenciamento por meio de seu acesso – login e senha - obtidos na realização do cadastro.

§ 3º - Na hipótese de indisponibilidade do sistema, a formalização dos recursos poderá ocorrer pela entrega pessoal ou via correio, desde que devidamente justificado e fundamentado em decisão da comissão de credenciamento, destinado à Coordenação de Compras e Contratos na unidade Sede da ESP-MG, conforme endereço constante no artigo 11, §1º desta Portaria.

§ 4º - Somente serão conhecidos os recursos, as contrarrazões e as manifestações na forma do caput, § 1º, § 2º, §3º e tempestivos.

Art. 17 - A interposição de qualquer recurso não suspende, por si só, o credenciamento em sua

integralidade, podendo, a critério da comissão de credenciamento, ser atribuído o efeito suspensivo parcial ou total, a depender das circunstâncias do caso.

Art. 18 - Os recursos da fase de análise de documentos serão analisados em até 10 (dez) dias úteis, pela comissão de credenciamento, sendo lícita a solicitação de auxílio de outros servidores, quando necessário.

Parágrafo único - O resultado da análise dos recursos será publicado no site da ESP-MG e o extrato no Diário Oficial do Estado.

Seção V ORDEM DE CONTRATAÇÃO POR PONTUAÇÃO E SORTEIO

Art. 19 - A definição da ordem de contratação por pontuação ou sorteio ocorrerá sempre que houver mais de um candidato apto para a disciplina/função/localidade/unidade/produto disponibilizadas no chamamento publicado.

§ 1º - O edital deverá optar pela definição de ordem de contratação por pontuação ou sorteio.

§ 2º - Na ordem de contratação por pontuação, o desempate ocorrerá pela maior pontuação no quesito conforme definido no edital e, caso persista o empate, pela maior idade.

Art. 20 - A pontuação será prevista por meio de quesitos estipulados no edital, podendo ser estipulados quesitos diferentes para cada disciplina/função/localidade/unidade/produto.

§ 1º - O limite máximo de pontos de cada quesito deverá estar previsto no edital e ser razoável, bem como poderá variar conforme cada quesito.

§ 2º - A escolha dos quesitos deve guardar pertinência com os serviços educacionais a serem prestados.

§ 3º - Cabe à comissão de credenciamento avaliar os documentos relativos aos pontos para julgar a atribuição de pontos.

§ 4º - Após a análise da comissão de credenciamento, a ordem de contratação por pontuação será ordenada do candidato apto com mais pontos até o último com menos.

Art. 21 - O sorteio será realizado preferencialmente por meio de ferramenta tecnológica desenvolvida para selecionar os candidatos, de maneira aleatória e impessoal, dentro do conjunto de candidatos aptos, em sessão pública, no sistema de credenciamento.

§ 1º - Na impossibilidade de se realizar o sorteio de forma eletrônica, desde que devidamente justificado e fundamentado em decisão da comissão de credenciamento, o sorteio será realizado em sessão aberta ao público interessado, nas dependências da ESP-MG, pela Coordenação de Compras e Contratos, com presença de representante da área demandante.

§ 2º - Os credenciados serão comunicados da data, horário e local do sorteio via publicação no site da ESP-MG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e poderão participar presencialmente da sessão pública em que o ato se realizará.

§ 3º - O prazo mínimo de antecedência entre a comunicação aos interessados e a realização do sorteio é de 01 (um) dia útil.

Art. 22 - O resultado da ordem de contratação por pontuação e/ou o sorteio será divulgado no site da ESP-MG www.esp.mg.gov.br e o extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 23 - Os candidatos serão convocados para a contratação na ordem decrescente de pontos na ordem de contratação por pontuação.

Parágrafo único - Caso haja algum impedimento para a contratação do candidato, será convocado o próximo na ordem da contratação, podendo ser realizado novo chamamento, se necessário.

Seção VI RECURSO FINAL

Art. 24 - O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da ordem de contratação da pontuação e/ou do sorteio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da

ordem de contratação da pontuação e/ou do sorteio no site da ESP-MG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Os demais candidatos poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado do recurso no site da ESP-MG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

§ 2º - A formalização dos recursos efetuar-se-á, preferencialmente, na forma eletrônica, com a elaboração das razões pelo candidato e interposição do recurso no próprio sistema de credenciamento por meio de seu acesso – login e senha - obtidos na realização do cadastro.

§ 3º - Na hipótese de indisponibilidade do sistema, a formalização dos recursos poderá ocorrer pela entrega pessoal ou via correio, desde que devidamente justificado e fundamentado em decisão da comissão de credenciamento, destinada à Coordenação de Compras e Contratos na unidade Sede da ESP-MG, conforme endereço constante no artigo 11, §1º, desta Portaria.

§ 4º - Somente serão conhecidos os recursos, as contrarrazões e as manifestações na forma do caput do art. 16, § 1º, § 2º, §3º e tempestivos.

§ 5º - Para efeitos de aferição do prazo estabelecido no caput, será considerada a data de postagem nos correios do recurso.

Art. 25 - A interposição de qualquer recurso não suspende, por si só, o credenciamento em sua integralidade, podendo, a critério da comissão de credenciamento, ser atribuído o efeito suspensivo parcial ou total, a depender das circunstâncias do caso.

Art. 26 - Os recursos da fase de análise de documentos serão analisados em até 10 (dez) dias úteis, pela comissão de credenciamento, sendo lícita a solicitação de auxílio de outros servidores, quando necessário.

Parágrafo único - O resultado da análise dos recursos será publicado no site da ESP-MG e no Diário Oficial do Estado.

Seção VII HOMOLOGAÇÃO

Art. 27 - O resultado do processo de credenciamento será homologado pela Autoridade Competente da ESP-MG e publicado o extrato no Diário Oficial do Estado, observado o prazo recursal, quando houver recurso.

Seção VIII CHAMAMENTO

Art. 28 - O credenciamento não tem caráter exclusivo, o que permite que a ESP-MG, após especificar as demandas em um determinado edital de chamamento, contrate mais de um credenciado.

§ 1º - Para cada novo chamamento, os novos interessados participarão de nova ordem de contratação de pontuação e/ou sorteio.

§ 2º - Caso o candidato tenha sido contratado em um chamamento, poderá ser contratado novamente somente quando não houver outro candidato apto.

Art. 29 - O chamamento deverá seguir os parâmetros de serviços e exigências de qualificação utilizados no edital de credenciamento aos quais se vinculam, estabelecendo o procedimento a ser observado até a celebração do(s) contrato(s) administrativo(s).

§ 1º - Deverão constar no chamamento:

I - Descrição do serviço e atividades a serem exercidas;

II - Período de atividades, com previsão de datas de início e de conclusão para a prestação dos serviços;

III - Cronograma de etapas de chamamento;

VI - Localidade e região do Estado de prestação dos serviços, quando aplicável.

§ 2º - Caso seja necessário alterar requisito de habilitação ou condição de contratação

complementar aos aferidos no credenciamento, cabe à ESP-MG motivar sua decisão e providenciar a alteração do edital, definindo prazo para apresentação de documentação complementar pelos interessados, sendo reconhecidos como aptos os que atenderem todas as exigências.

§ 3º - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a habilitação de interessados.

Seção IX CONTRATAÇÃO

Art. 30 - A convocação para contratação dar-se-á via e-mail, devendo o candidato manifestar seu interesse, respondendo por e-mail, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de realização de novo chamamento e, se necessário, nova ordem de contratação por pontuação ou sorteio, sendo dever do candidato manter atualizado seu endereço de e-mail junto à ESP-MG.

§ 1º Manifestado seu interesse, o candidato deverá encaminhar documentação na forma dos itens § 2º e § 5º no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Somente serão contratados os candidatos que comprovarem os requisitos documentais declarados no ato da inscrição.

§ 3º A documentação necessária para contratação, conforme definido nas alíneas do § 5º, inciso IV, deverá ser enviada pelos correios ou entregue pessoalmente, com possibilidade de apresentação dos documentos originais e cópias que poderão ser autenticadas por servidor da ESP-MG, no caso da entrega presencial, ou autenticadas em cartório, se enviados os documentos por correio, sendo considerada, para efeitos de cumprimento dos prazos, a data da postagem.

§ 4º - Para as futuras contratações será realizado novo chamamento e, se necessário, nova definição de ordem de contratação por pontuação ou sorteio, caso a lista anterior tenha se esgotado.

§ 5º - Para celebrar contrato com a ESP-MG, o convocado deverá:

I - Ser brasileiro, ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

II - Estar quite com a justiça eleitoral;

III - Estar quite com o serviço militar, se for o caso;

IV - Apresentar a seguinte documentação, sob pena de imediata desclassificação e convocação do candidato que estiver na ordem posterior da ordem de contratação por pontuação ou sorteio já realizada:

a - Fotocópia (frente e verso) dos diplomas, certificados e declarações relativos aos requisitos mínimos informados na inscrição

b - Cópia da Cédula da Identidade;

c - Cópia do Cadastro de Pessoal Física - CPF, quando ausente a informação na cédula de identidade;

d - Comprovante de residência;

e - Comprovante documental dos dados bancários de conta corrente de pessoa física em nome do candidato (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas empresariais);

f - Certidão de quitação eleitoral;

g - Programa de Integração Social – PIS, ou Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

h - Certificado de Reservista (para homens);

i - Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou

sede do contratado, bem como, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

j - Prova de situação de regularidade no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).

k - Prova de situação de regularidade no Cadastro de Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN).

Art. 31 - O caráter jurídico do contrato é meramente administrativo, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT entre o (a) contratado (a) e a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 32 - A participação do candidato no processo de credenciamento não garante sua convocação para contratação, que somente ocorrerá de acordo com a necessidade e o interesse da ESP-MG.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A ESP-MG poderá adiar, suspender, revogar ou anular o processo de credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021

§ 1º - Todos os avisos e comunicações relativos ao processo de credenciamento estarão disponíveis no site da ESP-MG, no endereço eletrônico www.esp.mg.gov.br.

§ 2º - Os documentos físicos, quando for o caso do credenciamento manual, dos candidatos não aptos, ficarão disponíveis para devolução durante 6 (seis) meses contados da publicação da homologação do resultado no extrato do Diário Oficial de Minas Gerais, devendo ser solicitados por e-mail, e podendo ser retirados apenas pessoalmente pelo interessado ou por pessoa com procuração simples apresentada juntamente com documento de identidade, mediante assinatura de declaração de retirada, dentro do prazo de vigência do Edital.

§ 3º - Não serão aceitos cadastros ou inscrições que não sejam as especificadas no Edital e seus anexos e alterações.

§ 4º - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, aplicando aos contratos nulos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º - O edital de credenciamento poderá ser suspenso ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, devidamente justificados, não gerando repercussão nos instrumentos já celebrados, que dele resultaram.

Art. 34 - A inscrição do candidato para participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no edital.

§ 1º - A ESP-MG não se responsabiliza por cadastro ou inscrição não realizados pelos candidatos por problemas de ordem técnica, bem como por outros fatores que fogem à sua responsabilidade.

§ 2º - A ESP-MG disponibilizará, em sua sede, em endereço descrito no edital de credenciamento, das 09:00 às 16:00 horas, computadores para o cadastro dos interessados no credenciamento, em caso de inscrições eletrônicas.

§ 3º - O interessado que prestar qualquer informação falsa será desclassificado do processo de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º - A remuneração dos contratados seguirá os valores e as condições estabelecidos pela ESP-MG, em atendimento às normas vigentes e informadas no Edital.

§ 5º - O desenvolvimento das funções tratadas neste regulamento poderá ser realizado presencialmente e/ou de maneira remota, por conveniência e necessidade da ESP-MG.

Art. 35 - A remessa para análise processual a cargo da Assessoria Jurídica da ESP ocorrerá uma única vez, na fase interna e antecedente à publicação do Edital, devendo o processo vir acompanhado da respectiva minuta do instrumento contratual.

Parágrafo único - A Assessoria Jurídica da ESP não reavaliará contratações individuais de prestadores de serviços educacionais, cabendo às áreas competentes a inserção e a conferência das contratações decorrentes do credenciamento.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2025.

Mara Guarino Tanure
Diretora-Geral

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure, Diretor(a) Geral**, em 11/12/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129252577** e o código CRC **040D4EFC**.

Referência: Processo nº 1540.01.0000567/2025-94

SEI nº 129252577

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, converte férias prêmio em espécie, nos termos do Artigo 1º, § 1º, inciso I, do Decreto 44.391, de 03/10/2006, ao(s) servidor(es):

MASP	Nome	Saldo
02882090 adm. I	RICARDO DA SILVA BASTOS	9m
02923381 adm. I	OTÁVIA MARIA DE PAIVA	5m
03757432 adm. I	CLÁUDIO CEZAR SOUZA LIMA	6m
03818317 adm. I	CLAUDIO DE LIMA ALVES	3m

11 2158740 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.537, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova os Projetos de Transporte Sanitário Eletivo e Ambulância Tipo A dos municípios com propostas cadastradas conforme Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025 e nos termos da Portaria MS/GM nº 1.483, de 01 de julho de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- o Memorando SES/SUBASS-SRA-DERE-CTE nº 624/2025;

- o Ofício nº 491/2025, de 11 de dezembro de 2025, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB- SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º- Fica aprovado o Projeto de Transporte Sanitário Eletivo e Ambulância Tipo A – Simples Remoção, do município com proposta de emenda parlamentar federal cadastrada conforme a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, e nos termos da Portaria MS/GM nº 1.483, de 01 de julho de 2021, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

§ 1º - Os municípios com Projetos de Ambulância Tipo A – Simples Remoção aprovados são: Almenara, Campos Gerais, Formoso, Heliódora, Piranguçu, Tumirim e Tumiritinga.

§ 2º - O município com Projeto de Transporte Sanitário Eletivo aprovado é: Paraisópolis.

Art. 2º - Os projetos técnicos foram encaminhados pelos municípios, com propostas cadastradas no Fundo Nacional de Saúde (FNS), para pleitear o recebimento de recursos de emendas parlamentares para aquisição de veículos destinados à implantação do Transporte Sanitário Eletivo e Ambulância Tipo A – Simples Remoção para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

§ 1º - O Transporte Sanitário Eletivo em saúde é aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, conforme Art. 33 da Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025.

§ 2º - Para os fins da Portaria MS/GM nº 1.483, de 01 de julho de 2021, a Ambulância Tipo A – Simples Remoção é definida como o veículo destinado ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, conforme classificação estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2025.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.537, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO	NÚMERO DA PROPOSTA CADASTRADA	QUANTIDADE	TIPO DE VEÍCULO	PROCESSO SEI
ALMENARA	11486972000125017	01	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4	1320.01.0172357/2025-19
FORMOSO	13582860000125006	01	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão	1320.01.0194422/2025-38
CAMPOS GERAIS	11399269000125005	01	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta	1320.01.0194465/2025-41
HELIODORA	11714781000125010	01	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão	1320.01.0193774/2025-74
PARAISÓPOLIS	12153728000125001	01	Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - I Cadeirante)	1320.01.0194334/2025-86
PIRANGUÇU	11431622000125004	01	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão	1320.01.0193861/2025-53
TARUMIRIM	13751793000125012	01	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta	1320.01.0193825/2025-55
TUMIRITINGA	11955740000125008	01	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão	1320.01.0195016/2025-05

11 2158807 - 1

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, concede quinquênio, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo listados:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
0288242/1 - Adm. I	Mário Luiz de Souza	MAGAS/V-D	8º	03/11/2025
0292243/3	José Roberto Santos Bothrel	EPGS/V-F	8º	06/11/2025
0292530/3 - Adm. I	Carlos Alberto Ribeiro Neves	MAGAS/V-E	8º	13/09/2025
0353339/5	Gil Patrus Mundim Pena	MAGAS/V-E	6º	08/11/2025
0365536/2	Vagner Luiz da Silva	AUGAS/IV-J	7º	13/11/2025
0382830/8	Geraldo Adilson Vieira	TAS/IV-F	8º	12/11/2025
0382005/7	Márcia de Melo Silveira	EPGS/V-F	8º	03/11/2025
0384528/6	Terezinha Lopes Barbosa	TGS/V-G	8º	07/11/2025
0903868/8	Hudson Carlos Cândido Gomes	AUGAS/IV-I	8º	19/11/2025
0913983/3	Elizabeth Cardoso Versiani	TGS/V-G	8º	10/11/2025
0916730/5	Maria Eleusa Soares Rodrigues	EPGS/IV-I	9º	01/11/2025
0925249/5	Júlio César Siqueira Silva	TGS/V-G	8º	25/11/2025

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, concede adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, e/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao servidor abaixo:

Masp	Nome	Cargo	Vigência
0353339/5	Gil Patrus Mundim Pena	MAGAS/V-E	08/11/2025

11 2158670 - 1

*DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.504, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova solicitação ao Ministério da Saúde da Transferência de recursos federais para a ampliação e reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Municipal José Victor de Paula, no Município de Poçrane.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- o Memorando SES/SUBRAS-SPA# nº. 484/2025;

- o Ofício nº 464/2025, de 28 de novembro de 2025, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB- SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIBSUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a solicitação ao Ministério da Saúde da Transferência de recursos federais para a ampliação e reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Municipal José Victor de Paula, no Município de Poçrane.

§ 1º - O pleito de que trata o caput perfaz o valor de R\$ 668.544,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), que deverá ser realizado com fonte federal, mediante aprovação do Ministério da Saúde, diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - A proposta é para ampliação de 26 leitos no total, sendo 3 de cirurgia geral, 10 de clínica geral, 4 de obstetrícia, 5 de crônicos e 4 de pediatria clínica.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2025

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

*República por conter erro material

11 2158801 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO

nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao (s) servidor (es): MASP 913963-5, ADMISSÃO 1, MARIA AMBROSINA

CARDOSO MAIA, por 02 mês (es), referente ao 5º quinquênio a partir de 01/12/2025; MASP. 1484845-1, ADMISSÃO 1, JUSSARA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, por 15 dias referente ao 1º quinquênio a partir de 08/12/2025; MASP. 669379-0, ADMISSÃO 1, ALETEA FERREIRA PRADO DE FIGUEIREDO, por 15 dias referente ao 2º quinquênio a partir de 09/12/2025; MASP. 1204966-4, ADMISSÃO 1, TACIANA TERESINHA DE SOUZA, por 15 dia (as) referente ao 3º quinquênio a partir de 10/12/2025; MASP. 1203998-8, ADRIENNE APARECIDA FREIRE LEMOS MADEIRA, por 15 dia (as) referente (s) ao 1º quinquênio a partir de 16/12/2025; MASP. 375756-4, ADMISSÃO 1, GERALDO CELIO DA SILVA, por 15 dias (as) referente (s) ao 5º quinquênio a partir de 16/12/2025; MASP. 1355857-2, ADMISSÃO 1, FERNANDA PAMPONET DE MELLO, por 15 dias referente ao 1º quinquênio a partir de 16/12/2025; MASP. 919274-1, ADMISSÃO 1, IVANI NOGUEIRA DE ALMEIDA, por 15 dia (s) referente (s) ao 6º quinquênio a partir de 22/12/2025; MASP. 1037595-4, ADMISSÃO 1, MARIA NATIVIDADE ALVES LOPES, por 1 mês (es) referente (s) ao 8º quinquênio a partir de 23/12/2025; MASP 383163-3, ADMISSÃO 1, CASSIA ADRIANA LUCCI

ARRIEIRO, por 01 mês (es), referente ao 7º quinquênio a partir de 23/12/2025; MASP. 916239-7, ADMISSÃO 1, ANGELA ROSA FAZOLO SILVA, por 15 dias referente ao 8º quinquênio a partir de 29/12/2025; MASP. 1356128-7, ADMISSÃO 2, EDVANIA RAMOS LIMA DE OLIVEIRA, por 15 dias referente ao 1º quinquênio a partir de 29/12/2025; MASP. 1477411-1, ADMISSÃO 1, MILTON FORMIGA DE SOUZA JUNIOR, por 15 dia (as) referente (s) ao 1º quinquênio a partir de 30/12/2025; MASP. 1387547-1, ADMISSÃO 2, DERLI BATISTA DA SILVA, por 15 dia (as) referente (s) ao 1º quinquênio a partir 31/12/2025.

11 2159058 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG

Diretora-Geral: Mara Guarino Tanure

PORTARIA ESP Nº 47, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece o Regulamento de Credenciamento de prestadores de serviço educacionais na ESP-MG.

A Diretora-Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e pelo Decreto 48.711, de 26 de outubro de 2023

Considerando que a missão da ESP-MG é fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), produzindo e disseminando conhecimentos junto a usuários, trabalhadores e gestores por meio de ações educacionais e de pesquisa, com a Educação Permanente em Saúde como referencial político-pedagógico;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da normatização do credenciamento em face da sua natureza jurídica e das necessidades administrativas a serem atendidas no âmbito da ESP-MG;

Considerando a natureza referencial do Parecer nº 16.210/2020 aprovado pela Consultoria Jurídica da AGEMG.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Regulamento de Credenciamento de prestadores de serviços educacionais, conforme Anexo Único desta Portaria, para as funções descritas em Portaria específica, que poderão ser chamados a prestar serviço na Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de acordo com suas demandas específicas.

Art. 2º - Ficam revogadas as Portarias ESP-MG nº 20, de 19 de agosto de 2022, e nº 12 de 13 de maio de 2016.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2025.

Mara Guarino Tanure

Diretora-Geral

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por objeto disciplinar o credenciamento de prestadores de serviços educacionais para atender às demandas da ESP-MG, a serem publicadas no site da ESP-MG, bem como extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG).

Art. 2º O credenciamento de que trata este Regulamento será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abri de 2021, bem como pelas normas aqui dispostas.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Área demandante: setor da ESP-MG que apresentou a necessidade de realização de credenciamento;

III - Edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

IV - Chamamento Público: procedimento da ESP-MG que especificará as suas demandas, os requisitos e critérios de seleção e contratação, e tornará pública a convocação dos interessados para inscrição e/ou atualização de inscrição na forma deste Regulamento, observados os prazos e condições a serem estabelecidos em ato convocatório específico;

V - Cadastro no sistema de credenciamento eletrônico: ato de cadastramento de usuário e senha no sistema de credenciamento da ESP-MG;

VI - Inscrição no credenciamento eletrônico: ato de manifestação de vontade do interessado em participar do credenciamento mediante preenchimento na plataforma digital de formulário específico e inclusão de documentos que atendam às condições fixadas, nos prazos estabelecidos no edital e/ou nos chamamentos;

VII - Inscrição no credenciamento manual: ato de manifestação de vontade do interessado em participar do credenciamento mediante preenchimento de formulário físico e envio e/ou entrega de documentos na sede da ESP-MG que atendam às condições fixadas, nos prazos estabelecidos no edital e/ou nos chamamentos;

VIII - Candidato desclassificado: candidato que encaminhou/entregou/realizou upload da documentação incompleta ou fora do prazo;

IX - Candidato inapto: Candidato que encaminhou/entregou/realizou upload de todos os documentos necessários, mas não comprovou requisitos mínimos;

X - Candidato apto: Candidato considerado apto, após análise de documentos exigidos pelo edital;

XI - Candidato descredenciado: Candidato que foi considerado apto, mas que deixou de atender, posteriormente, às exigências do edital.

XII - Lista de ordem de contratação: relação de candidatos aptos ordenados conforme a pontuação ou o sorteio realizado; e

XIII - Comissão de credenciamento: comissão constituída no edital com as atribuições definidas nesta portaria.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º A ESP-MG publicará, no endereço eletrônico www.esp.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Edital de Credenciamento, sendo o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - No edital do credenciamento constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do objeto do credenciamento;

II - Requisitos de habilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive exigências de qualificação técnica mínimas que sejam proporcionais ao objeto credenciado;

III - Valores padronizados fixados para remuneração conforme regulamentação interna;

IV - Definição dos limites para a alocação de demandas e contratação futura;

V - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

VI - Minuta de contrato e modelos das declarações;

VII - Cronograma previsto para as etapas do credenciamento;

VIII - Hipóteses de descredenciamento

IX - Prazo de assinatura do instrumento contratual

§ 2º - O edital de credenciamento permanecerá disponível, durante todo o período de vigência, no site e na sede da ESP-MG.

§ 3º - As modificações no edital serão publicadas e observarão os prazos previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, bem como assegurada a oportunidade de atender as novas determinações.

§ 4º - A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º A ESP-MG utilizará, preferencialmente, um sistema eletrônico para credenciamento, mediante plataforma digital disponibilizada aos usuários.

§ 1º - Havendo alguma inviabilidade tecnológica ou justificada razão de interesse público, poderá ser utilizada a modalidade manual em uma ou mais etapas do credenciamento, conforme comunicação realizada nos mesmos meios de publicação do edital.

§ 2º - Os editais de credenciamento informarão aos interessados o tipo de credenciamento, eletrônico ou manual, a ser utilizado, bem como o endereço para acesso ao sistema no caso do credenciamento eletrônico.

§ 3º - A inscrição para participação em credenciamento eletrônico será precedida de cadastro do interessado em sistema próprio.

Art. 6º - Serão designados servidores em ato específico para compor, em cada credenciamento, comissão de credenciamento responsável pela análise de documentos e aptidão dos candidatos, e eventuais impugnações, sem prejuízo da competência recursal a cargo do dirigente máximo quanto aos inconformismos apresentados pelos interessados durante o procedimento.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Seção I DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

Subseção I CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 7º - O interessado em participar de credenciamentos da ESP-MG deverá realizar cadastro em sistema próprio divulgado no site www.esp.mg.gov.br.

§ 1º - O interessado preencherá no sistema próprio as informações solicitadas, mediante cadastro prévio e criação de login e senha de acesso - pessoal e intransferível – que o habilitará a acessar as funcionalidades para realização de inscrições disponibilizadas pela ESP-MG.

§ 2º - O cadastro de usuário no sistema de credenciamento eletrônico poderá ser atualizado a qualquer tempo pelo interessado.

Subseção II INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Art. 8º - A inscrição dos candidatos já cadastrados no sistema eletrônico será realizada para cada edital em sistema próprio, durante o prazo de vigência.

§ 1º - O interessado deverá preencher as informações solicitadas, incluir a documentação comprobatória dos requisitos mínimos - conforme Edital - e confirmar a inscrição no próprio sistema, além de selecionar, quando couber, a(s) função(ões)/disciplina(s)/localidade(s) para a(s) qual(is) deseja se inscrever.

§ 2º - O candidato será desclassificado se não enviar a documentação mínima exigida no edital.

§ 3º - A irregularidade da inscrição não impede que posteriormente, se ainda vigente o edital de credenciamento, o interessado faça nova inscrição, apresentando a documentação necessária e cumprindo as regras vigentes.

§ 4º - A inscrição dos candidatos poderá ser realizada, durante o prazo estabelecido no cronograma, o qual será determinado em edital e/ou chamamento.

Art. 9º - A qualquer momento a ESP-MG pode convocar, mediante chamamento, os inscritos para inserir e/ou atualizar sua documentação no sistema próprio, tendo em vista especificidades relativas à função/ disciplina/produto/unidade didática/localidade ou outros aspectos relevantes para a participação em pontuação, sorteio ou contratação.

Parágrafo único - Os meios de divulgação do chamamento serão os mesmos utilizados na divulgação do edital do credenciamento.

Seção II CREDENCIAMENTO MANUAL

Art. 10 - Em casos de impossibilidade de realização de credenciamento eletrônico ou de alguma das suas etapas de maneira eletrônica, será realizado o credenciamento manual, ou etapas manuais, de maneira excepcional e mediante prévia justificativa.

Subseção I INSCRIÇÃO MANUAL

Art. 11 - Para se candidatar a função(ões)/disciplina(s)/localidade(s), o interessado, deverá preencher a Ficha de inscrição, indicada nos editais de credenciamento e encaminhá-la juntamente aos documentos comprobatórios indicados no edital.

§ 1º - A Ficha de inscrição e os documentos deverão ser entregues pessoalmente, ou via correio, na Coordenação de Compras e Contratos da ESP-MG localizada na Avenida Augusto de Lima, 2.061, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-009, em envelopes identificados com o nome do candidato, o número do Credenciamento e o nome da Disciplina/função/unidade didática e/ou localidade.

§ 2º - Para efeitos de aferição do prazo de inscrição, será considerada a data de postagem nos correios do envelope com a ficha de inscrição e documentos comprobatórios.

§ 3º - A inscrição dos candidatos poderá ser realizada, durante o prazo estabelecido no cronograma, o qual será determinado em edital e/ou chamamento.

§ 4º - O candidato será desclassificado se não enviar a documentação mínima exigida no edital.

§ 5º - A irregularidade da inscrição não impede que posteriormente, se ainda vigente o edital de credenciamento, o interessado faça nova inscrição, apresentando a documentação necessária e cumprindo as regras vigentes.

Art. 12 - A qualquer momento a ESP-MG pode convocar, mediante chamamento, os inscritos para apresentar e/ou atualizar sua documentação, tendo em vista especificidades relativas à função/ disciplina/produto/unidade didática/localidade ou outros aspectos relevantes para a participação em pontuação, sorteio ou contratação.

Parágrafo único - Os meios de divulgação do chamamento serão os mesmos utilizados na divulgação do edital do credenciamento.

Seção III REQUISITOS DOCUMENTAIS – CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 13 - Serão exigidos documentos pertinentes à habilitação técnica (requisitos mínimos) previstos no edital.

§ 1º - O período para análise da documentação será previsto em cronograma integrante do edital de credenciamento.

§ 2º - Caso a comissão de credenciamento julgue necessário solicitar informações ou esclarecimentos adicionais ao candidato, bem como a necessidade de juntada de documentação complementar, o interessado terá o prazo estabelecido para análise documental no edital de credenciamento, sob pena de inaptdão.

Art. 14 - Será considerado apto pela comissão de credenciamento o candidato que comprovar documentalmente os requisitos mínimos exigidos no Edital, dentro do prazo e na forma fixados no instrumento editalício .

§ 1º - Os requisitos necessários ao credenciamento devem ser mantidos pelo interessado durante o período de vigência do edital, cabendo ao inscrito informar a perda de qualquer das condições fixadas pela ESP-MG.

§ 2º - Diante da hipótese de perda de requisito(s) mínimo(s) fixado(s) para fins de credenciamento, a ESP-MG pode apurar o fato e, se for o caso, descredenciar o candidato que deixar de atender o exigido no edital.

§ 3º - Após a análise de documentos, a lista dos candidatos aptos e inaptos no credenciamento será divulgada no Diário Oficial do Estado e no site da ESP-MG www.esp.mg.gov.br.

Art. 15 - O credenciamento não obriga a ESP-MG a realizar a contratação do serviço junto aos credenciados.

Seção IV RECURSO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 16 - O candidato poderá interpor recurso contra o resultado de análise de documentos, após divulgação de lista de aptos e inaptos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado da análise no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Será oportunizado aos demais candidatos, mediante publicação no site da

Art. 21 - O sorteio será realizado preferencialmente por meio de ferramenta tecnológica desenvolvida para selecionar os candidatos, de maneira aleatória e impessoal, dentro do conjunto de candidatos aptos, em sessão pública, no sistema de credenciamento.

§ 1º - Na impossibilidade de se realizar o sorteio de forma eletrônica, desde que devidamente justificado e fundamentado em decisão da comissão de credenciamento, o sorteio será realizado em sessão aberta ao público interessado, nas dependências da ESP-MG, pela Coordenação de Compras e Contratos, com presença de representante da área demandante.

§ 2º - Os credenciados serão comunicados da data, horário e local do sorteio via publicação no site da ESP-MG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e poderão participar presencialmente da sessão pública em que o ato se realizará.

§ 3º - O prazo mínimo de antecedência entre a comunicação aos interessados e a realização do sorteio é de 01 (um) dia útil.

Art. 22 - O resultado da ordem de contratação por pontuação e/ou o sorteio será divulgado no site da ESP-MG www.esp.mg.gov.br e o extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 23 - Os candidatos serão convocados para a contratação na ordem decrescente de pontos na ordem de contratação por pontuação.

Parágrafo único - Caso haja algum impedimento para a contratação do candidato, será convocado o próximo na ordem da contratação, podendo ser realizado novo chamamento, se necessário.

Seção VI RECURSO FINAL

Art. 24 - O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da ordem de contratação da pontuação e/ou do sorteio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da ordem de contratação da pontuação e/ou do sorteio no site da ESP-MG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Os demais candidatos poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado do recurso no site da ESP-MG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

§ 2º - A formalização dos recursos efetuar-se-á, preferencialmente, na forma eletrônica, com a elaboração das razões pelo candidato e interposição do recurso no próprio sistema de credenciamento por meio de seu acesso – login e senha - obtidos na realização do cadastro.

§ 3º - Na hipótese de indisponibilidade do sistema, a formalização dos recursos poderá ocorrer pela entrega pessoal ou via correio, desde que devidamente justificado e fundamentado em decisão da comissão de credenciamento, destinada à Coordenação de Compras e Contratos na unidade Sede da ESP-MG, conforme endereço constante no artigo 11, §1º, desta Portaria.

§ 4º - Somente serão conhecidos os recursos, as contrarrazões e as manifestações na forma do caput do art. 16, § 1º, § 2º, §3º e tempestivos.

§ 5º - Para efeitos de aferição do prazo estabelecido no caput, será considerada a data de postagem nos correios do recurso.

Art. 25 - A interposição de qualquer recurso não suspende, por si só, o credenciamento em sua integralidade, podendo, a critério da comissão de credenciamento, ser atribuído o efeito suspensivo parcial ou total, a depender das circunstâncias do caso.

Art. 26 - Os recursos da fase de análise de documentos serão analisados em até 10 (dez) dias úteis, pela comissão de credenciamento, sendo lícita a solicitação de auxílio de outros servidores, quando necessário.

Parágrafo único - O resultado da análise dos recursos será publicado no site da ESP-MG e no Diário Oficial do Estado.

Seção VII HOMOLOGAÇÃO

Art. 27 - O resultado do processo de credenciamento será homologado pela Autoridade Competente da ESP-MG e publicado o extrato no Diário Oficial do Estado, observado o prazo recursal, quando houver recurso.

Seção VIII CHAMAMENTO

Art. 28 - O credenciamento não tem caráter exclusivo, o que permite que a ESP-MG, após especificar as demandas em um determinado edital de chamamento, contrate mais de um credenciado.

§ 1º - Para cada novo chamamento, os novos interessados participarão de nova ordem de contratação de pontuação e/ou sorteio.

§ 2º - Caso o candidato tenha sido contratado em um chamamento, poderá ser contratado novamente somente quando não houver outro candidato apto.

Art. 29 - O chamamento deverá seguir os parâmetros de serviços e exigências de qualificação utilizados no edital de credenciamento aos quais se vincular, estabelecendo o procedimento a ser observado até a celebração do(s) contrato(s) administrativo(s).

§ 1º - Deverão constar no chamamento:

I - Descrição do serviço e atividades a serem exercidas;

II - Período de atividades, com previsão de datas de início e de conclusão para a prestação dos serviços;

III - Cronograma de etapas de chamamento;

VI - Localidade e região do Estado de prestação dos serviços, quando aplicável.

§ 2º - Caso seja necessário alterar requisito de habilitação ou condição de contratação complementar aos aferidos no credenciamento, cabe à ESP-MG motivar sua decisão e providenciar a alteração do edital, definindo prazo para apresentação de documentação complementar pelos interessados, sendo reconhecidos como aptos os que atenderem todas as exigências.

§ 3º - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a habilitação de interessados.

Seção IX CONTRATAÇÃO

Art. 30 - A convocação para contratação dar-se-á via e-mail, devendo o candidato manifestar seu interesse, respondendo por e-mail, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de realização de novo chamamento e, se necessário, nova ordem de contratação por pontuação ou sorteio, sendo dever do candidato manter atualizado seu endereço de e-mail junto à ESP-MG.

§ 1º Manifestado seu interesse, o candidato deverá encaminhar documentação na forma dos itens § 2º e § 5º no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Somente serão contratados os candidatos que comprovarem os requisitos documentais declarados no ato da inscrição.

§ 3º A documentação necessária para contratação, conforme definido nas alíneas do § 5º, inciso IV, deverá ser enviada pelos correios ou entregue pessoalmente, com possibilidade de apresentação dos documentos originais e cópias que poderão ser autenticadas por servidor da ESP-MG, no caso da entrega presencial, ou autenticadas em cartório, se enviados os documentos por correio, sendo considerada, para efeitos de cumprimento dos prazos, a data da postagem.

§ 4º - Para as futuras contratações será realizado novo chamamento e, se necessário, nova definição de ordem de contratação por pontuação ou sorteio, caso a lista anterior tenha se esgotado.

§ 5º - Para celebrar contrato com a ESP-MG, o convocado deverá:

I - Ser brasileiro, ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

II - Estar quite com a justiça eleitoral;

III - Estar quite com o serviço militar, se for o caso;

IV - Apresentar a seguinte documentação, sob pena de imediata desclassificação e convocação do candidato que estiver na ordem posterior da ordem de contratação por pontuação ou sorteio já realizada:

a - Fotocópia (frente e verso) dos diplomas, certificados e declarações relativos aos requisitos mínimos informados na inscrição

b - Cópia da Cédula da Identidade;

c - Cópia do Cadastro de Pessoal Física - CPF, quando ausente a informação na cédula de identidade;

d - Comprovante de residência;

e - Comprovante documental dos dados bancários de conta corrente de pessoa física em nome do candidato (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas empresariais);

f - Certidão de quitação eleitoral;

g - Programa de Integração Social – PIS, ou Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

h - Certificado de Reservista (para homens);

i - Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, bem como, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

j - Prova de situação de regularidade no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).

k - Prova de situação de regularidade no Cadastro de Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN).

Art. 31 - O caráter jurídico do contrato é meramente administrativo, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT entre o (a) contratado (a) e a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 32 - A participação do candidato no processo de credenciamento não garante sua convocação para contratação, que somente ocorrerá de acordo com a necessidade e o interesse da ESP-MG.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A ESP-MG poderá adiar, suspender, revogar ou anular o processo de credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021

§ 1º - Todos os avisos e comunicações relativos ao processo de credenciamento estarão disponíveis no site da ESP-MG, no endereço eletrônico www.esp.mg.gov.br.

§ 2º - Os documentos físicos, quando for o caso do credenciamento manual, dos candidatos não aptos, ficarão disponíveis para devolução durante 6 (seis) meses contados da publicação da homologação do resultado no extrato do Diário Oficial de Minas Gerais, devendo ser solicitados por e-mail, e podendo ser retirados apenas pessoalmente pelo interessado ou por pessoa com procuração simples apresentada juntamente com documento de identidade, mediante assinatura de declaração de retirada, dentro do prazo de vigência do Edital.

§ 3º - Não serão aceitos cadastros ou inscrições que não sejam as especificadas no Edital e seus anexos e alterações.

§ 4º - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, aplicando aos contratos nulos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º - O edital de credenciamento poderá ser suspenso ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, devidamente justificados, não gerando repercussão nos instrumentos já celebrados, que dele resultaram.

Art. 34 - A inscrição do candidato para participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no edital.

§ 1º - A ESP-MG não se responsabiliza por cadastro ou inscrição não realizados pelos candidatos por problemas de ordem técnica, bem como por outros fatores que fogem à sua responsabilidade.

§ 2º - A ESP-MG disponibilizará, em sua sede, em endereço descrito no edital de credenciamento, das 09:00 às 16:00 horas, computadores para o cadastro dos interessados no credenciamento, em caso de inscrições eletrônicas.

§ 3º - O interessado que prestar qualquer informação falsa será desclassificado do processo de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º - A remuneração dos contratados seguirá os valores e as condições estabelecidos pela ESP-MG, em atendimento às normas vigentes e informadas no Edital.

§ 5º - O desenvolvimento das funções tratadas neste regulamento poderá ser realizado presencialmente e/ou de maneira remota, por conveniência e necessidade da ESP-MG.

Art. 35 - A remessa para análise processual a cargo da Assessoria Jurídica da ESP ocorrerá uma única vez, na fase interna e antecedente à publicação do Edital, devendo o processo vir acompanhado da respectiva minuta do instrumento contratual.

Parágrafo único - A Assessoria Jurídica da ESP não reavaliará contratações individuais de prestadores de serviços educacionais, cabendo às áreas competentes a inserção e a conferência das contratações decorrentes do credenciamento.

11 2158819 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

Presidente: Renata Ferreira Leles Dias

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa TATIANI OLIVEIRA FEREGHETTI, MASP 1.246.177-8, da função gratificada FGH-30 H021, a contar de 4/12/2025.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa AMÉLIA APARECIDA DO COUTO MARTINS, MASP 1367403-1, da função gratificada FGH-16 H021, a contar de 1/12/2025.

11 2159028 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretário: Rossieli Soares da Silva

Expediente

ATO Nº 7892 /2025

A Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos, no uso de atribuição que lhe confere a alínea “b”, inciso II do art. 12 da Resolução SEE nº 4.969 de 08 de março de 2024 exonera, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados, a seguir, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pessoal de seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

SRE	MUNICÍPIO	LOTAÇÃO	NOME	MASP	ADM	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	VIGÊNCIA EXONERAÇÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE	ENTRE RIOS DE MINAS	EE RIBEIRO DE OLIVEIRA	FABRICIO PAES LEO	1482917-0	1	PEBIA	15/10/2021
DIVINÓPOLIS	SAO SEBASTIAO DO OESTE	EE GOV MAGALHAES PINTO	ADELYA CRISTIANE MOREIRA	1249327-6	2	PEBIC	23/10/2025
LEOPOLDINA	ALEM PARAIBA	EE SEBASTIAO CERQUEIRA	FERNANDA FREITAS SOUSA	1175956-0	3	PEBIA	28/10/2025
MURIAE	PATROCINIO DO MURIAE	EE JOSE BONIFACIO	MATHEUS FERREIRA ROCHA	1611099-1	1	PEBIA	14/11/2025
PASSOS	PASSOS	EE DULCE FERREIRA DE SOUZA	RITA DE CASSIA DA SILVA KNEIB	1281381-2	4	PEBIA	03/02/2020
PASSOS	PASSOS	EE SAO JOSE	ADRIELLE SILVA NUNES	1308796-0	3	PEBIA	22/09/2025
SAO JOAO DEL REI	SAO JOAO DEL REI	EE BRIGHENTI CESARE	CAMILA EMANUELLE MONTEIRO NEVES FERREIRA	1574982-3	2	PEBIA	20/10/2025
UBERABA	UBERABA	EE AURELIO LUIZ DA COSTA	IVO DA SILVA COSTA JUNIOR	1396674-2	2	PEBIA	17/10/2025
UBERLANDIA	UBERLANDIA	EE PROF EDERLINDO L BERNARDES	ADRIANA QUIRINO DE SOUZA	1302250-4	2	PEBIC	09/03/2025

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2025
Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro
Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos

11 2158595 - 1

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEE Nº 5.191, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS DE 04/10/2025.

Dispõe sobre alteração no cronograma para a realização do cadastro e encaminhamento dos candidatos/estudantes em 2025, no Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula - SUCEM, para o ano letivo de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica retificado o cronograma constante do Anexo I da Resolução SEE nº 5.191, de 03 de outubro de 2025, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - As demais disposições da Resolução SEE nº 5.191, de 03 de outubro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em
Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2025.

(a)Rossieli Soares da Silva
Secretário de Estado de Educação

ANEXO - Cronograma atualizado das ações do SUCEM – Cadastro e Renovação de Matrícula 2026

DATA/ PERÍODO	ATIVIDADE
14/10/2025 a 14/11/2025	Inscrição de candidatos/ estudantes no Cadastro Escolar no SUCEM.
14/10/2025 a 14/11/2025	Período para adequação no turno de renovação de matrícula pelo Gestor Escolar.
Até 09/12/2025	Inscrição de candidatos/estudantes para a Educação Profissional Concomitante
10/12/2025	Divulgação dos resultados da alocação dos estudantes inscritos no Cadastro Escolar no SUCEM.
18/12/2025	Divulgação dos resultados da alocação dos estudantes inscritos para a Profissional Concomitante
A partir do dia 10/12/2025	Confirmação das matrículas nas Escolas Municipais, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação de cada município.
29/12/2025 a 14/01/2026	Matrícula dos estudantes em Escola Estadual e confirmação no Simade pelo Gestor Escolar.
27/01/2026 a 06/02/2026	Inscrição e encaminhamento dos candidatos/estudantes às vagas remanescentes.
27/01/2026 a 10/02/2026	Confirmação de matrícula dos candidatos/estudantes às vagas remanescentes nas escolas públicas, observado o prazo estabelecido no art. 29 desta Resolução.

Até 16/01/2025	Inscrição para as vagas EJA Profissional (Trilhas Jovens e Adultos)
21/01/2026	Divulgação de resultado, segunda rodada, EJA Profissional (Trilhas Jovens e Adultos)
Até 29/01/2026	Confirmação de matrícula de matrículas EJA Profissional (Trilhas Jovens e Adultos)

11 2159053 - 1

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEE Nº 5.210, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO "MINAS GERAIS DE 14/11/2025".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, resolve tornar pública a retificação da Resolução SEE nº 5.210, de 13 de novembro de 2025, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades Escolares na Rede Estadual da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG)

Artigo 1º - Fica retificada a alínea "b" do item 2.1.4 - Especialista em Educação Básica (EEB), ANEXO II, da Resolução SEE nº 5.210, de 13 de novembro de 2025, publicada no "Minas Gerais" de 14/11/2025: Onde-se lê:

b) Para assegurar que cada Unidade Escolar disponha de, no mínimo, um EEB por turno e por endereço, poderá ser acrescentado, além do quantitativo previsto na tabela, um EEB adicional por turno, desde que a unidade possua pelo menos 40 matrículas por turno e não possua vice-diretor.

Leia-se:

b) Para assegurar que cada Unidade Escolar disponha de, no mínimo, um EEB por turno e por endereço, poderá ser acrescentado, além do quantitativo previsto na tabela, um EEB adicional por turno, desde que a unidade possua, no mínimo, 40 matrículas por turno.

c) As Unidades de Ensino que funcionam em 1 ou 2 turnos com o quantitativo de matrícula de 1 a 300 alunos e que não possuam vice-diretor, poderá ser acrescido, além da tabela, 1 EEB, após aprovação da Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional (DGEPI)/ Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, emBelo Horizonte, 11 de dezembro de 2025.

(a) Rossieli Soares da Silva
Secretário de Estado de Educação

11 2159027 - 1

Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação

EXONERAÇÃO DIRETOR - ATO Nº 2909/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e o art. 5º do Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo de provimento em comissão de diretor de escola estadual:

SRE Metropolitana B

BELO HORIZONTE

1201 - EE Silvano Brandão

MASP 897398-4, Hamílana de Jesus Mota Câmara, PEBIIO-admissão 2, DIV, a contar de 26/11/2025.

RETIFICAÇÃO DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR - ATO Nº 2910/2025

O Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais retifica o ATO Nº 2659/2025 de designação para a função gratificada de vice-diretor de escola estadual, publicado em 30/11/2026, referente a:

SRE Pará de Minas

PARÁ DE MINAS

353477 - EE Padre Libério

MASP 1336083-9, Leandro Junio da Silva.

Onde se lê: a contar da publicação até 18/12/2025

Leia-se: a contar da publicação até 28/11/2025

DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR – ATO Nº 2911/2025

O Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE Nº 4782, de 04 de novembro de 2022, designa servidor/função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para o exercício da função gratificada de vice-diretor de escola estadual:

SRE Pará de Minas

PARÁ DE MINAS

353477 - EE Padre Libério

MASP 1336083-9, Leandro Junio da Silva, em prorrogação até até 29/01/2026, da substituição ao MASP 1266094-0, Soraia Pereira Guedes, afastada em Licença para Tratamento de Saúde.

RETIFICAÇÃO DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR - ATO Nº 2912/2025

O Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais retifica o ATO Nº 2491/2025 de designação para a função gratificada de vice-diretor de escola estadual, publicado em 14/10/2025, referente a:

SRE Metropolitana B

BELO HORIZONTE

1619 - EE Padre João Botelho

MASP 1243581-4, Fernanda de Souza Ricardo

Onde se lê: em prorrogação até 02/12/2025

Leia-se: em prorrogação até 01/01/2026

EXONERAÇÃO DIRETOR - ATO Nº 2914/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e o art. 5º do Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo de provimento em comissão de diretor de escola estadual:

SRE Metropolitana C

BELO HORIZONTE

2518 - EE Juscelino Kubitschek de Oliveira

MASP 345858-5, Cristina Andrade Pereira Costa, PEBIIP-admissão 1, DII, a contar de 05/12/2025.

EXONERAÇÃO DIRETOR - ATO Nº 2915/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e o art. 5º do Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo de provimento em comissão de diretor de escola estadual:

SRE São Sebastião do Paraíso

PRATÁPOLIS

137677 - EE Coronel Neca Lemos

MASP 1216191-5, Ariadne dos Santos Ribeiro, PEBIA-admissão 3, DVI, a contar da publicação.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202512126831119922.